



Novas Regras de Preços de Transferência no Brasil

Lei nº 14.596/23



Campos Mello Advogados em cooperação com o DLA Piper - Junho de 2023



Visão Geral e Data de Vigência

- **Lei 14.596** de 14 de junho de 2023, resultado da conversão da **Medida Provisória (MP) 1.152/2022**, estabelece um novo sistema de Preços de Transferência, de acordo com o **Princípio Arm's Length** das diretrizes da **OCDE**.
 - **Quando as novas regras entrarão em vigor?**
 - (i) obrigatório a partir de 2024;
 - (ii) opcional para 2023 (a escolha irrevogável deve ser feita em setembro de 2023).

Regra da Lei 9.430/1996

Métodos inspirados na OCDE (CUP, RPM e Cost Plus), mas baseados principalmente em margens fixas.

Escopo mais restrito, mais adequado para bens tangíveis.



Regra da Lei 14.496/2023

Métodos alinhados com o Princípio Arm's Length das diretrizes da OCDE, baseados em transações comparáveis.

Escopo mais amplo, métodos mais adequados à atualidade (p/ direitos, serviços e intangíveis), análise de comparabilidade.

Regras de TP: Antes (Margens fixas) x Depois (ALP)

	Lei 9.430/96	Lei 14.596/23
Operações cobertas	Importação e exportação de bens, direitos e serviços entre partes vinculadas ou com terceiros em jurisdições de baixa tributação.	Qualquer transação comercial ou financeira entre partes relacionadas ou com terceiros em jurisdições de baixa tributação, incluindo royalties para todos os tipos de direitos de propriedade intelectual.
Benchmark	Baseados em métodos geralmente baseados em margens fixas de lucratividade.	Baseados em estudos de comparabilidade e análise funcional – princípio Arm's Length (ALP).
Prós	Praticabilidade, previsibilidade.	Capacidade contributiva, evita dupla tributação .
Contras	A falta de alinhamento com as regras internacionais cria dupla tributação e dupla não tributação (BEPS*); Restrições de crédito fiscal estrangeiro dos EUA.	Complexidade, subjetividade, potencial aumento do contencioso tributário.
Tratamento de Intangíveis	O escopo não inclui royalties passivos para certos direitos de propriedade intelectual (marcas, patentes, know-how e assistência técnica) com percentuais fixos sobre a receita líquida nos termos da Portaria MF 436/58. Falta de regras para royalties ativos.	Royalties (passivos e ativos) dentro do escopo, sujeitos ao ALP.
Operações Financeiras	Apenas mútuos.	Mútuos, garantias, cashpooling, seguro, etc.
Escolha do Método	Contribuinte com prerrogativa de escolher método mais benéfico a ele.	Obrigação de escolher o “método mais apropriado” (aquele que entregue resultados mais confiáveis para a situação sob análise). Hierarquia de métodos: PIC preferível, quando aplicável de forma confiável.

*BEPS = Base Erosion and Profit Shifting

Análise de comparabilidade

As novas regras incluem análise de comparabilidade com base nas funções desempenhadas, ativos utilizados e riscos assumidos, levando-se em consideração:

- 1** As características economicamente relevantes das transações;
- 2** A data em que as transações ocorreram;
- 3** A disponibilidade de informações sobre transações entre partes não relacionadas;
- 4** A existência de incertezas na fixação de preços ou na avaliação existentes no momento da realização da operação controlada; e
- 5** A existência e a relevância dos efeitos de sinergia de grupo.

Principais Mudanças

Qual o alcance das novas regras?

Transação controlada: qualquer relação comercial ou financeira com uma ou mais **partes relacionadas** no exterior.

Alcança também operações com parte não relacionada, caso residente ou domiciliada em país de não tribute a renda ou que tribute com alíquota máxima inferior a 17%, ou que seja beneficiária de regime fiscal privilegiado.

Como é a aplicação do Princípio Arm's Length?

- 1 – Delineamento da transação;
- 2 – Análise de comparabilidade;
- 3 – Seleção do **método mais apropriado**;
- 4 – Seleção da **parte testada**;
- 5 – Ajustes.

Partes relacionadas: conceito amplo, alcançando partes que tenham **influência, direta ou indireta**, capaz de impactar nos termos e condições da transação.

A regra traz uma lista de partes relacionadas (controladora, coligada, etc.), mas podendo alcançar outras hipóteses que se incluem na definição acima.

Método mais apropriado: dentre os 6 métodos disponíveis (ver próximo slide), o mais apropriado é **aquele que forneça a determinação mais confiável** dos termos e das condições que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em uma transação comparável.

Parte testada: o contribuinte **pode selecionar tanto a entidade brasileira quanto a estrangeira**, a depender de **qual das partes o método selecionado pode ser aplicado de forma mais apropriada** e para qual **haja mais dados confiáveis** de comparabilidade disponíveis.

Métodos

Preço Independente Comparável (PIC ou CUP)	Comparação com preços e condições praticadas entre partes independentes. Apropriado para <i>commodities</i> (substitui os atuais PCI e PCEX).
Preço de Revenda Menos Lucro (PRL ou RPM)	Comparação com margens brutas aplicadas na revenda subsequente realizada para partes não relacionadas (não se baseia mais em margens fixas).
Custo mais Lucro (MCL)	Comparação com margens de lucro sobre o custo em transações comparáveis com partes não relacionadas (não se baseia mais em margens fixas).
Margem Líquida de Transações (MLT ou TNMM)	Comparação da margem líquida da transação controlada com margens líquidas em transações comparáveis com partes não relacionadas, ambas calculadas com base em indicador de rentabilidade apropriado.
Divisão de Lucros (MDL ou PSM)	Divisão dos lucros ou das perdas, ou de parte deles, em uma transação controlada de acordo com o que seria estabelecido entre partes não relacionadas em uma transação comparável, considerando as contribuições relevantes fornecidas na forma de funções desempenhadas, ativos, utilizados e riscos assumidos pelas partes envolvidas na transação.
Outros métodos	Permitido quando a metodologia alternativa adotada produza resultado consistente com aquele que seria alcançado em transações comparáveis com partes não relacionadas

*RFB disciplinará o disposto sobre os métodos.

Disposições Específicas

Intangíveis (incluindo intangíveis de difícil valoração)

- Aplicação das regras de preços de transferência de acordo com o Princípio Arm's Length – deixam de ser aplicáveis os antigos limites de dedutibilidade de 1% a 5% da receita líquida correspondente da parte pagadora do royalty (licenciada).
- Registros no INPI ou BACEN deixam de ser condições de dedutibilidade
- Não são dedutíveis royalties e contraprestações a título de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante caso o mesmo o mesmo valor seja tratado como despesa dedutível para outra parte relacionada, ou caso o valor deduzido no Brasil não seja tratado como rendimento tributável do beneficiário de acordo com a legislação de sua jurisdição. (art. 44)

Serviços Intragrupo

- Aplicação das regras de preços de transferência de acordo com o Princípio Arm's Length sobre qualquer atividade desenvolvida que resultar em benefícios para uma ou mais partes – ou seja: quando proporcionar expectativa razoável de valor econômico ou comercial para a outra parte da transação controlada.
- Atividade de sócio, por exemplo, será considerada como atividade que não resulta em benefícios (aplicar teste para confirmar esta qualificação).
- Quando a atividade desempenhada ao contribuinte por outra parte relacionada não resultar em benefício a base de cálculo do IRPJ/CSLL será ajustada.

Disposições Específicas (cont.)

Contratos de Compartilhamento de Custos (CCC)

- Os CCCs permitem que duas ou mais partes relacionadas acordem em repartir as contribuições e os riscos relativos à aquisição, à produção ou ao desenvolvimento conjunto de serviços, intangíveis ou de ativos tangíveis com base na proporção dos benefícios que cada parte espera obter no contrato.
- **Conceito distinto do contrato de compartilhamento de custos e despesas administrativas usualmente visto no Brasil.**

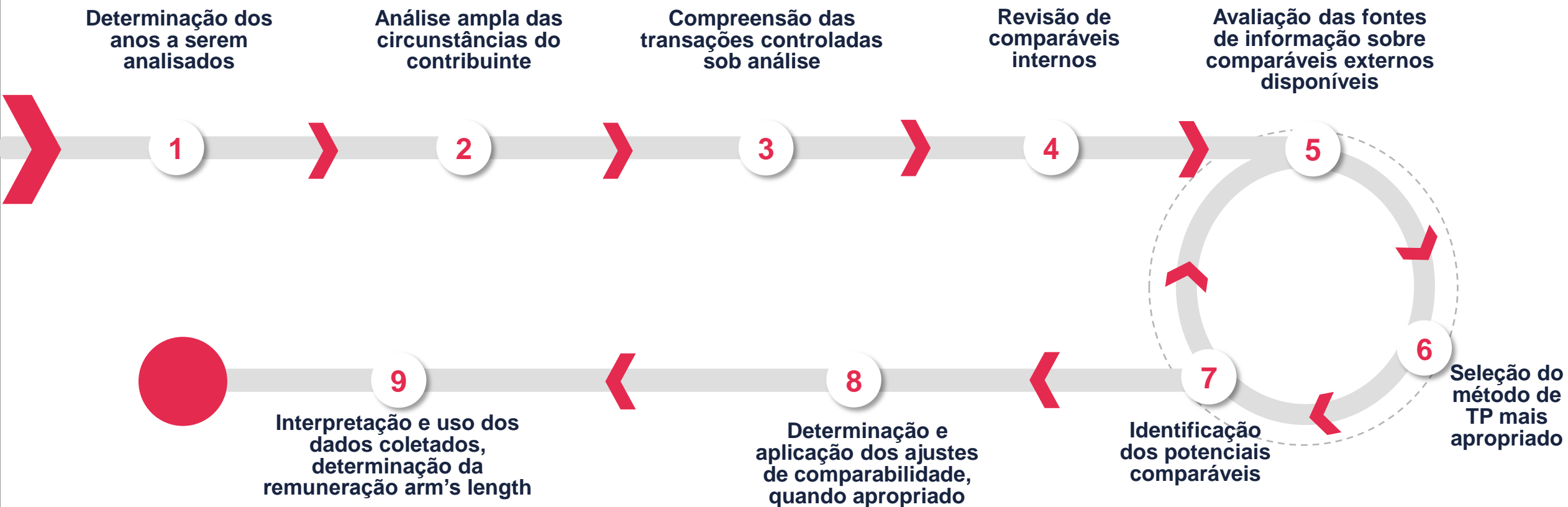
Reestruturação de Negócios

- Aplicação das regras de preços de transferência de acordo com o Princípio Arm's Length sobre as modificações nas relações comerciais ou financeiras entre partes relacionadas que resultem na transferência de lucro potencial ou em benefícios ou prejuízos para qualquer uma das partes e que seriam remuneradas caso fossem efetuadas entre partes não relacionadas.

Operações Financeiras

- Aplicação das regras de preços de transferência de acordo com o Princípio Arm's Length quando a transação controlada envolver o fornecimento de recursos financeiros e estiver formalizada como operação de dívida, operações em tesouraria e contratos de seguros. Disposições específicas para confirmar se garantia intragrupo é serviço ou atividade de sócio.

Processo Típico da OCDE para Determinação do Preço Arm's Length



Como determinar o Preço Arm's Length

Delineamento preciso da transação (Análise de Comparabilidade)

Termos Contratuais

- Funções, responsabilidades e direitos das partes
- Território, duração, alocação de riscos, pagamento
- Obs: Substância prevalece sobre a forma

Análise Funcional

- Atividades: quem faz o quê?
- Ativos: quais ativos são usados?
- Riscos: qual parte assume o risco?

Características dos Bens e Serviços

- Qualidade
- Funções
- Commodities

Circunstâncias Econômicas

- Território
- Crescimento econômico
- Concorrência
- Moeda

Estratégia de Negócio

- Entrada em novos mercado
- Escalabilidade
- Marketing

Determinação do método de preços de transferência

- Princípio do método mais apropriado
- Hierarquia de métodos

Determinação do Preço Arm's Length

Selecionar Base de Dados Comerciais

- Compustat, EdgarStat, TP Catalyst, Osiris, Orbis (dados financeiros de empresas),
- Bloomberg (transações financeiras)
- RoyaltyStat, KtMine (licenciamento de intangíveis)

Definir critérios de pesquisa

- Exclusão de empresas inadequadas (partes relacionadas, inativas)
- Incluir empresas com base em fatores de comparabilidade
 - Funções realizadas
 - Direitos licenciados ou transferidos
 - Características dos produtos

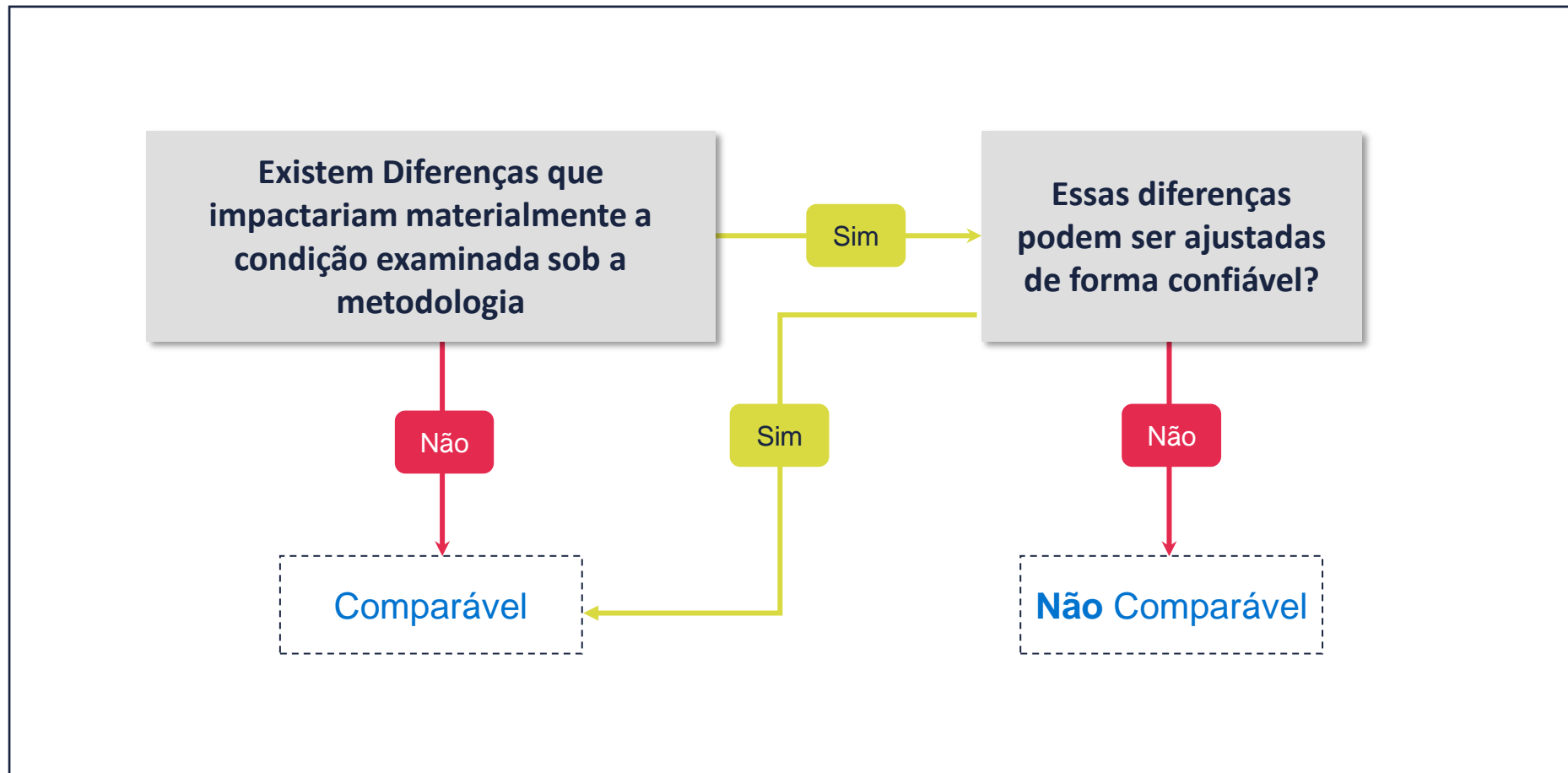
Revisão dos comparáveis selecionados (manual)

- Websites
- Demonstrativos financeiros
- Publicações para investidores (e.g., SEC)

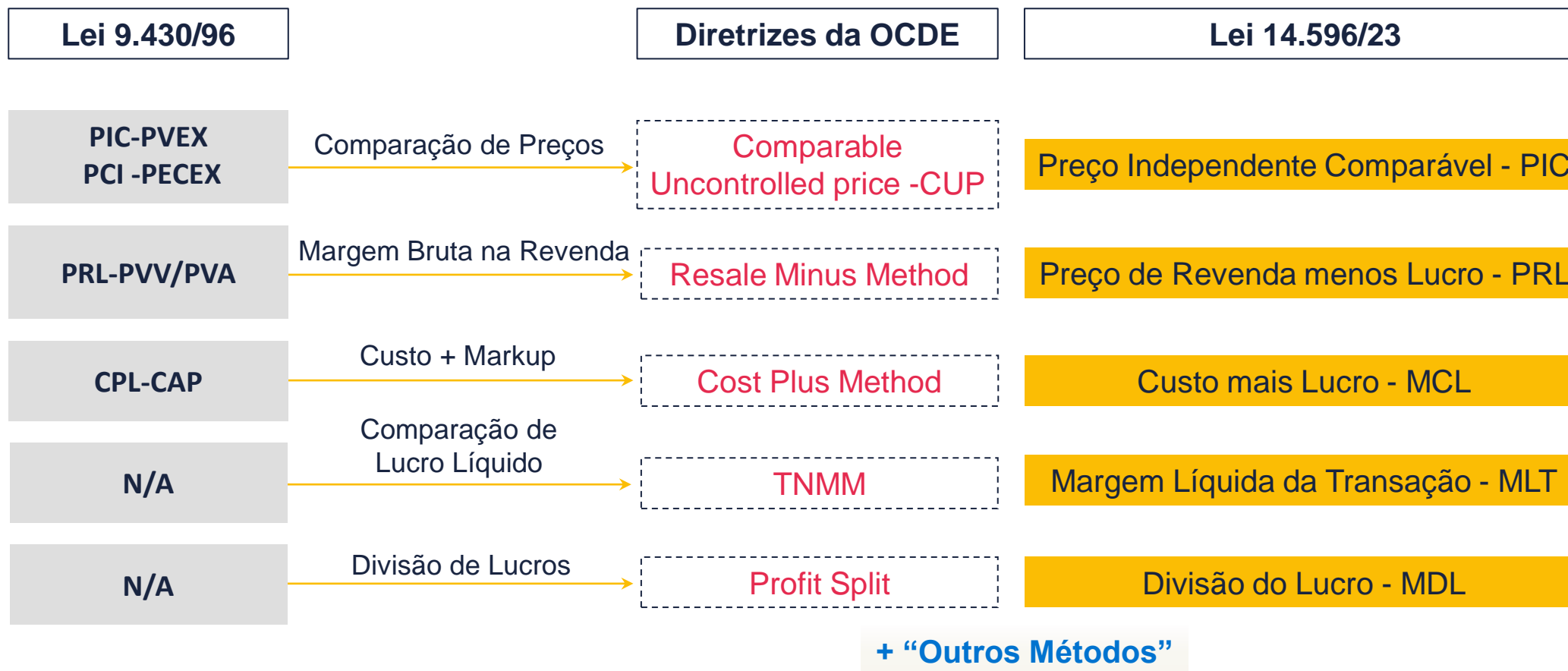
Análise estatística

- Intervalo interquartil
- Mediana

Definição de Comparabilidade



Method Comparison



Tipos de Ajustes

Ajustes de comparabilidade

Correções em variáveis (e.g., volumes negociados, capital de giro, etc) para tornar comparações mais precisas.

Ajustes na base de cálculo do IRPJ/CSLL

- **Ajuste espontâneo:** ajuste realizado pelo próprio contribuinte diretamente na apuração do irpj/csll, efetuado em 31 de dezembro (ou na data do “evento especial”, na hipótese de m&a).
- **Ajuste compensatório:** ajuste realizado pelo próprio contribuinte sobre o valor das transações, até o fim do ano calendário.
- **Ajuste primário:** ajuste realizado pela receita federal, caso discorde do preço (ou margem) declarado pelo contribuinte.

Próximos passos

- A Receita Federal anunciou que emitirá Instrução Normativa até agosto, fornecendo mais orientações sobre a implementação e abordando questões em aberto sobre:
 - Indicadores de lucro líquido;
 - *Safe harbours*;
 - APAs;
 - Reestruturação de negócios;
 - Bases de dados e usos de comparáveis estrangeiros;
 - Ajustes de comparabilidade;
 - Obrigações de documentação TP (e.g., arquivos locais e arquivos mestres), etc.
- As empresas devem avaliar os impactos das novas regras e se planejar com antecedência ao longo de 2023.
- As empresas também devem avaliar se vale a pena exercer a opção pela adoção antecipada.

Q&A

Q&A

1. Quais as potenciais vantagens da adoção antecipada em 2023 das novas regras de TP para os contribuintes no Brasil?
2. As novas regras de TP manterão a possibilidade de aplicação de margens fixas de lucratividade em determinados casos?
3. As novas regras de TP resolverão o "problema do crédito tributário estrangeiro" enfrentado pelas empresas norte-americanas que investem no Brasil?
4. Que tipos de operações que antes estavam fora do escopo das regras do TP estarão sujeitas ao controle de preços de transferência sob as novas regras no Brasil?
5. Que medidas estão disponíveis para simplificar o cumprimento e garantir a segurança jurídica sob as novas regras de TP no Brasil?

1. Quais as potenciais vantagens da adoção antecipada em 2023 das novas regras do TP para os contribuintes no Brasil?

A adoção antecipada das novas regras do TP no Brasil tem o potencial de ser vantajosa para contribuintes de diversas formas.

Por exemplo, os contribuintes que estão atualmente incorrendo em ajustes significativos de TP ou sujeitos a dupla tributação internacional devido à assimetria entre as margens de lucro fixas sob a atual metodologia brasileira de TP e a remuneração determinada pela contraparte de acordo com o princípio da arm's Length podem se beneficiar da adoção antecipada (E.g., as empresas farmacêuticas brasileiras que atuam como limited risk distributor - LRDs, que atualmente usam o método do preço de revenda com uma margem bruta pré-determinada de 40%, podem ser beneficiadas pela adoção antecipada, caso comparáveis de mercado corroborem o caráter arm's Length de uma margem mais baixa).

Além disso, os contribuintes interessados em aumentar a dedutibilidade dos royalties passivos, deduzir royalties sem registro prévio no INPI ou solicitar um Acordo de Precificação Antecipada (APA) junto à Receita Federal do Brasil podem considerar as novas regras vantajosas.

Por fim, os contribuintes interessados em implementar uma política de TP no Brasil que seja consistente com a política adotada por outras entidades do grupo com funções, riscos e ativos semelhantes podem se beneficiar da adoção antecipada se já houver um estudo de benchmarking.

2. As novas regras de TP manterão a possibilidade de aplicação de margens fixas de lucratividade em determinados casos?

As novas regras baseiam-se no princípio arm's Length das Diretrizes da OCDE em matéria de preços de transferência, que exigem uma análise caso a caso e uma comparação das transações entre partes relacionadas com as transações entre partes não relacionadas. No entanto, a RFB anunciou que pode adotar safe harbours com base em margens de lucro pré-determinadas “bem calibradas”, provavelmente com base em estatísticas setoriais para perfis de funções/ativos/riscos (FAR) menos complexos (por exemplo, distribuição com risco limitado, ou “LRD”). Mais detalhes sobre esse assunto devem ser fornecidos em instrução normativa a ser publicada pela RFB nos próximos meses.

3. Quais tipos de transações que anteriormente estavam fora do escopo das regras de preços de transferência estarão sujeitas ao controle de preços de transferência de acordo com as novas regras no Brasil?

Ao adotar o padrão arm's length alinhado à seção 1.482 dos Regulamentos do Tesouro dos EUA, a Lei 14.596/23 abordou um requisito relevante para a qualificação do crédito fiscal estrangeiro (FTC) nos Estados Unidos. No entanto, os novos regulamentos do Tesouro dos EUA impõem outros requisitos para que a FTC seja concedida que vão além das regras de preços de transferência. Por exemplo, as regras para determinar a fonte de renda do outro país devem ser razoavelmente semelhantes às dos Estados Unidos, o que não é necessariamente o caso do Brasil. Além disso, há o risco de que os Estados Unidos só considerem o sistema brasileiro suficientemente alinhado com o padrão arm's length a partir de sua implementação obrigatória, ou seja, em 2024. No entanto, é possível argumentar que a FTC deve ser autorizada nos EUA em relação aos impostos pagos no Brasil para o ano fiscal de 2023, desde que a empresa brasileira opte pela adoção antecipada das novas regras do TP em setembro de 2023, nos termos da Instrução Normativa nº 2.132/23.

4. Que medidas estão disponíveis para simplificar a conformidade e garantir a segurança jurídica sob as novas regras de PT no Brasil?

De acordo com as novas regras, todas as transações comerciais e financeiras controladas estarão sujeitas ao controle da TP. Por exemplo, as operações que envolvam royalties e remuneração por assistência técnica, científica, administrativa ou similar que antes estavam fora do escopo das regras de preços de transferência agora estarão sujeitas às novas regras do TP, i.e., a análise de comparabilidade. Além disso, anteriormente, as únicas operações financeiras sujeitas ao controle TP eram os mútuos, no entanto, sob as novas regras, todos os outros tipos de operações financeiras (por exemplo, garantias intragrupo, seguros, centralização de tesouraria, etc.) foram incluídos no âmbito de aplicação do TP.

5. Que medidas estão disponíveis para simplificar o cumprimento e garantir a segurança jurídica sob as novas regras de TP no Brasil?

A Lei 14.596/23 menciona que serão permitidos os “processos de consulta específicos em matéria de preços de transferência” (espécie de acordo de precificação antecipada – APA) e dá indícios de que serão criados safe harbours, como medidas para garantir segurança jurídica e simplificar o cumprimento das novas regras de preços de transferência no Brasil.

No entanto, a Lei 14.596/23 não fornece detalhes ou orientações específicas sobre essas medidas. Há expectativa de que instruções normativas, a serem publicadas dentro dos próximos meses, abordem os detalhes e as orientações necessárias para que os contribuintes tirem proveito destas medidas.

Transfer Pricing Team

Brazil



Alex Jorge

Sócio

Nova Iorque, São Paulo

T +1 212 335 4541

T +55 11 3077 3515

alex.jorge@cmalaw.com

“O CMA é minha casa, minha família, onde me sinto bem e realizado ao assessorar os clientes na resolução dos seus problemas – grandes ou pequenos. Não importa quais sejam. Sempre com humildade, respeito, excelência e empatia. A palavra “cuidado” é o que a cultura do CMA representa para mim.”

Formação

LL.M em Direito Bancário, Empresarial e Financeiro, Fordham University, 2012

Análise da Tributação Norte-Americana sobre Investimentos Estrangeiros, New York University, 2004

Introdução ao Sistema Jurídico Norte-Americano, Harvard University, 2002

Pós-Graduação em Direito da Economia e da Empresa, Fundação Getúlio Vargas (FGV), 2001

Especialização em Direito Tributário, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), 1998

Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), 1996

Admissões

São Paulo

Rio de Janeiro

Alex Jorge é sócio do Campos Mello Advogados em cooperação com o DLA Piper, e co-head da área de Tributário, com base em Nova York e em São Paulo.

Alex assessora clientes em planejamento tributário e presta consultoria em tributação direta e indireta, defesa de autuações, M&A, preços de transferência, regimes aduaneiros, administração patrimonial pessoal ("private wealth") e tributação internacional.

Assessora clientes que atuam em diversos setores, especialmente em bens de consumo, venda direta, ciências da vida aplicadas ao agronegócio, petróleo e gás, tecnologia, seguros e serviços financeiros, "venture capital", empreendimentos imobiliários e educacionais, no Brasil ou no exterior.

Sua experiência inclui o planejamento e implementação de estruturas de negócios tributariamente eficientes e assessoria tributária geral sobre a tributação de lucros estrangeiros, preços de transferência, subcapitalização ("thin-capitalization"), operações internacionais, investimento em veículos regulados (por exemplo, FIP e FII), utilização de regimes aduaneiros especiais, financiamentos e acordos de licenciamento.

Alex ingressou no Campos Mello no início de 2013, trazendo para o escritório mais de 15 anos de experiência como advogado interno de multinacionais norte-americanas tais como Avon Products e Philip Morris.

Alex é frequentemente procurado por publicações especializadas em direito tributário para dar declarações sobre questões polêmicas no Brasil. Seus clientes o elogiam por ser muito ágil e por apresentar problemas e soluções de forma ao mesmo tempo clara e tecnicamente bem embasada.



Humberto Marini

Sócio

Rio de Janeiro

T +55 21 3262 2011

humberto.marini@cmalaw.com

Formação

Especialização em Tributário,
Fundação Getulio Vargas (FGV),
2003

Graduação em Direito, Pontifícia
Universidade Católica do Rio de
Janeiro (PUC-Rio), 2001

Admissões

São Paulo
Rio de Janeiro

Idiomas

Português
Inglês
Italiano

Humberto Marini é sócio do Campos Mello Advogados em cooperação com o DLA Piper e co-head da área de Tributário, com base no Rio de Janeiro.

Ele possui ampla experiência em contencioso tributário, Judicial e Administrativo. Seu trabalho inclui responsabilidade em vários casos significativos em tribunais federais e estaduais, incluindo os Tribunais Superiores no Brasil: Conselho dos Contribuintes Brasileiros, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Humberto também possui uma vasta experiência em IVA/impostos indiretos, assim como em impostos estaduais e municipais, previdência social, Fusões & Aquisições, direitos aduaneiros e impostos especiais de consumos. Ele também prestou assessoria jurídica para grandes companhias em ações fiscais, procedimentos e consultas administrativas perante o Departamento Fiscal do governo do Brasil.

Entre seus clientes estão companhias brasileiras e internacionais em setores industriais, tais como bens de consumo, energia, infraestrutura, serviços financeiros e bancários, mineração, hotelaria e lazer, varejo, bens industriais e serviços, life sciences e imobiliário.

Ele tem assessorado clientes de Petróleo e Gás por mais de 15 anos em contencioso tributário, representando companhias em liquidação fiscal e ação judicial referente a questões da indústria.

Humberto começou sua carreira em 1998, como um membro da área tributária do escritório Trench, Rossi e Watanabe. Em 2005, ele integrou a equipe tributária do escritório Veirano Advogados, no qual saiu em 2010 para ingressar no Campos Mello Advogados para coordenar a equipe de contencioso tributário.



Juliana Costa

Sócia

Rio de Janeiro

T +55 (21) 3262 3000

juliana.costa@cmalaw.com

Formação

International Tax Center – Leiden University, Holanda. Mestrado (LL.M.) em Direito Tributário Internacional, 2016.

Instituto Brasileiro de Direitos Tributários – IBET. Pós-Graduação em Direito Tributário, 2012.

UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Direito. Bacharelado em Direito, 2008.

Admissões

Rio de Janeiro
São Paulo

Idiomas

Português
Inglês

Juliana Costa é sócia do Campos Mello Advogados em cooperação com o DLA Piper, na área de Tributário, com base no Rio de Janeiro.

Juliana possui mais de 15 anos de prática tributária. Sua experiência foca em planejamento e assessoria a uma vasta gama de clientes em vários segmentos da economia, tais como energia, tecnologia, óleo e gás, mercado financeiro e venture capital, telecomunicações, infraestrutura e outros.

Ela também possui extenso conhecimento em assessoria a clientes em projetos envolvendo fusões e aquisições, reorganizações societárias, reestruturação de dívidas e operações internacionais e em planejamento e consultoria tributária para clientes brasileiros e estrangeiros.

Ainda, possui prática com contencioso tributário judicial e administrativo nos níveis federal, estadual e municipal.



Cristiane Drumond

Associada

São Paulo

T +55 11 3077 3500

cristiane.drumond@cmalaw.com

Formação

Candidata a LL.M em Tributação,
Universidade Federal de Minas
Gerais (UFMG), conclusão
prevista para 2023

LL.M, University of Florida, 2010

Bacharel em Direito, Universidade
Federal de Minas Gerais (UFMG),
2007

Admissões

São Paulo

Idiomas

Português

Inglês

Cristiane Drumond é associada sênior do Campos Mello Advogados em cooperação com o DLA Piper na área Tributária, com base em São Paulo.

Cristiane é especializada em transações internacionais, com 17 anos de experiência em preços de transferência de acordo com as Diretrizes da OCDE e 6 anos de acordo com as regulamentações brasileiras. Devido à sua dupla qualificação, Cristiane é capaz de analisar os dois (ou mais) lados das transações entre empresas, ajudando os clientes a otimizar seu planejamento tributário.



Laura Kurth

Associada

Rio de Janeiro

T +55 21 2217 2040

laura.kurth@cmalaw.com

Formação

Mestranda em Tributação,
Finanças e Desenvolvimento na
Universidade do Estado do Rio de
Janeiro (UERJ), 2021-2023

Mestrado em Tributação
Internacional, Universidade de
Melbourne, Austrália, 2020

MBA em Planejamento Tributário
Estratégico, Pontifícia
Universidade Católica do Rio de
Janeiro (PUC-RJ), 2018

Bacharel em Direito, Pontifícia
Universidade Católica do Rio de
Janeiro (PUC-RJ), 2012

Admissões

Rio de Janeiro

Idiomas

Português
Inglês

Laura Kurth é associada sênior do Campos Mello Advogados em cooperação com o DLA Piper na área Tributária, com base no Rio de Janeiro.

Laura presta assistência no planejamento tributário e presta consultoria em tributação direta e indireta, reestruturação de empresas, regimes aduaneiros e questões tributárias internacionais, incluindo a aplicação de tratados tributários internacionais.

A advogada ingressou no Campos Mello em 2016, após trabalhar em outro grande escritório de advocacia brasileiro por 9 anos, onde adquiriu ampla experiência em consultoria tributária para os setores de infraestrutura, energia, petróleo e gás, tecnologia, serviços e bens de consumo.

